

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos da legislação vigente, e do Provimento 56/2007-CGJ, impulsiono o presente processo a fim de intimar a parte Autora para que manifeste acerca do contido na f. 107 no prazo de cinco dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Angela Maria Janczeski Goes

Cod. Proc.: 67396 Nr: 1002-54.2007.811.0106

AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Rita dos Santos Pereira

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Arnaldo de Souza

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente, e do Provimento 56/2007-CGJ, impulsiono o presente processo a fim de intimar a parte Autora para que manifeste acerca do contido nas f. 140-141 no prazo de cinco dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Angela Maria Janczeski Goes

Cod. Proc.: 68996 Nr: 170-16.2010.811.0106

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Onofre Santana da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Helio Maciel da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Procuradoria Federal Especializada do Instituto Nacional de Seguridade Social

Nos termos da legislação vigente, e do Provimento 56/2007-CGJ, impulsiono o presente processo a fim de intimar a parte Autora para que manifeste acerca do(s) documento(s) de f. 131-132 no prazo de cinco dias.

Comarca de Paranaita**Diretoria do Fórum****Portaria**

P O R T A R I A N.º 008/2016/DF

O DOUTOR ANTÔNIO FÁBIO DA SILVA MARQUEZINI, MM. JUIZ SUBSTITUTO E DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE PARANAÍTA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; CONSIDERANDO a Portaria nº 755/2015-PRES que designou o Doutor Antônio Fábio da Silva Marquezini, Juiz Substituto para jurisdicionar na Comarca de Paranaita, a partir do dia 14.12.2015.

R E S O L V E:

Alterar a Portaria nº 023/2012/DF, que nomeou GUIOMAR ROCHA GUIMARÃES, brasileira, casada, portadora do RG nº 539170-9, SSP/MT e CPF: 293.085.691-20, Técnica Judiciária efetiva, para exercer em comissão, o cargo de Assessor de Gabinete I PDA – CNE – VIII, para fazer constar sua nomeação a partir da data da publicação desta, com o Doutor Antônio Fábio da Silva Marquezini, Juiz Substituto desta Comarca.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se. Remeta-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Paranaita-MT, 27 de janeiro de 2016.

Antônio Fábio Da Silva Marquezini

Juiz Substituto e Diretor do Foro

Vara Única**Editais**

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE PARANAÍTA - MT

JUIZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 10(DEZ) DIAS

AUTOS Nº 1170-11.2015.811.0095 –cód. 67415

ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(ES): Ministério Público do Estado de Mato Grosso

RÉU(S): David Marascas dos Santos

Jaci Carvalho de Oliveira

EDMAR SAMPAIO DA SILVA

INTIMANDO: Denunciado(a): Edmar Sampaio da Silva Filiação: João Bento da Silva e Maria do Socorro Sampaio, data de nascimento: 04/09/1995, brasileiro(a), natural de Paranaita-MT, , Endereço: Rua Maria Eliza Miyazima Próximo A Constran, Bairro: Atualmente Foragido, Cidade: Paranaita-MT.

FINALIDADE: Citação do acusado para, no prazo de 10(dez) dias, responder à acusação por escrito.

RESUMO DA INICIAL: Recebo a denúncia oferecida contra DAVID MARASCAS DOS SANTOS, JACI CARVALHO DE OLIVEIRA, vulgo "Minhoca" e EDMAR SAMPAIO DA SILVA, vulgo "Piail" em todos os seus termos, porque presentes os requisitos materiais e formais do artigo 41, do Código de Processo Penal. Citem-se os acusados para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10(dez) dias, através de advogado, observados os comandos dos artigos 362 e 396, da Lei n. 11.719/08, que alterou dispositivos do referido Código. Consigne-se no mandado que, de acordo com o artigo 396-A, c.c. os artigos 394, 401 e 532, nova redação, na resposta os acusados poderão arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A, do CPP – com a nova redação dada pela Lei n.º 11.719/08). Consigne-se, ainda, que, não apresentadas as respostas no prazo legal, ou se os acusados, citados, não constituírem defensor, desde já fica nomeado para a defesa dos réus o douto Defensor Público desta Comarca, o qual deverá ser intimado pessoalmente desta nomeação e terá vistas dos autos pelo prazo de 10(dez) dias para os propósitos acima consignados.

DECISÃO/DESPACHO: Em decisão anterior este juízo determinou a citação dos acusados, eis que não há nos autos informações acerca de suas citações. A secretaria da Vara única certificou que o réu EDMAR SAMPAIO DA SILVA, encontra-se foragido, portando o mesmo não foi citado, conforme certidão do oficial de justiça do dia 25/11/15. Bem como, cite-se o réu EDMAR SAMPAIO DA SILVA através de edital, nos termos do art. 361, do CPP e proceda-se o desmembramento dos autos quanto à ele, reexpedindo-se o mandado de prisão.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, ALACIR ANTÔNIO DA CAS-Técnico Judiciário, digitei.

Paranaita - MT, 27 de janeiro de 2016.

Antônio Fábio da Silva Marquezini

Juiz Substituto

Comarca de Pedra Preta**Diretoria do Fórum****Editais****EDITAL DE PUBLICAÇÃO**

O Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito e Diretor do Foro desta Comarca de Pedra Preta, Dr. MARCIO ROGÉRIO MARTINS, no uso de suas atribuições legais imposta pela Portaria n.º 4, de 9 de fevereiro de 2015, do Conselho da Magistratura do Estado de Mato Grosso, consubstanciado na Resolução nº 154, de 13 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça e no Provimento nº 05/2015, de 22 de janeiro de 2015, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso,

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos nº 441-10.2015.811.0022 – 49560,

R E S O L V E:

PUBLICAR a relação das entidades com cadastros regulares perante esta Comarca de Pedra Preta-MT, visando o recebimento dos recursos oriundos das penas pecuniárias:

- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAL – APAE;

- GRUPO ESPIRITA A CAMINHO DA LUZ;

- SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI.

Ficará disponível para quaisquer esclarecimentos de dúvidas e questões referentes a este Edital, a Diretoria do Foro da Comarca de Pedra Preta e a Comissão para Cadastro das Entidades.

O contato também pode ser através do tel: (66) 3486-1197 ou do e-mail: www.pedra.preta@tjmt.jus.br.



Os casos omissos serão decididos por este Juízo.

Pedra Preta-MT, 22 de janeiro de 2016.

MÁRCIO ROGÉRIO MARTINS

Juiz de Direito e Diretor do Foro

Vara Única

Expediente

Edital de Intimação

JUIZ(A): Márcio Rogério Martins

Cod. Proc.: 11424 Nr: 954-90.2006.811.0022

AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Ailson Alves Rodrigues

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Thalles Rezende Lange de Paula

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE PEDRA PRETA - MT

JUIZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE PAUTA DE JULGAMENTOS DO TRIBUNAL DO JÚRI (CPP, ART. 432)

O(A) Doutor(a) Márcio Rogério Martins, Juiz(a) de Direito e Presidente do Tribunal do Júri da Comarca de Pedra Preta - MT, na forma da lei, etc.

F A Z S A B E R, a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que a pauta para o julgamento pelo Tribunal Popular do Júri, na sessão ordinária, com início previsto para o dia, 20/04/2016 às 09:00 horas, é a seguinte, ficando, contudo, sujeita a modificações posteriores em virtude de outros feitos que fiquem concluídos para o julgamento:

DATA DADOS DO PROCESSO

27/04/2016

Nº 954-90.2006.811.0022 – Código 11424

Eu, Sueli de Oliveira Barbosa, que o digitei.

Pedra Preta - MT, 26 de janeiro de 2016.

Márcio Rogério Martins

Juiz(a) PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO JÚRI

Edital de Intimação

JUIZ(A): Márcio Rogério Martins

Cod. Proc.: 42556 Nr: 1382-72.2006.811.0022

AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Mauricio Martins Alves

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Edno Damascena de Farias

Edital Pauta do Tribunal do Júri ME108

Dia:13/04/2016

Horas:09:00:00

Edital de Intimação

JUIZ(A): Sem Juiz

Cod. Proc.: 42556 Nr: 1382-72.2006.811.0022

AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Mauricio Martins Alves

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Edno Damascena de Farias

EDITAL

PRAZO 60 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): MAURICIO MARTINS ALVES, Cpf: 023.345.991-07, Rg: 1949694-0, Filiação: Suair Alves e de Ana Martins dos Santos, data de nascimento: 01/07/1984, brasileiro(a), natural de Rondonópolis-MT, solteiro(a), desempregado.

Finalidade: Intimação do réu Mauricio Martins Alves para comparecer na Sessão de Julgamento do Tribunal do Juri no forum da Comarca de Pedra Preta no dia 13/04/2016, às 09:00.

Despacho/Decisão: RELATÓRIO - Artigo 423, inciso II, do Código de Processo Penal.Vistos etc.Em 18 de dezembro 2008, o representante do

Ministério Público Estadual, denunciou Márcio Francisco de Oliveira e Ailson Alves Rodrigues, pela suposta pratica do crime previsto no artigo 121, § 2º, incisos II e IV, c.c. o artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal (fls. 02/03).Consta na denúncia que, "(...) no dia 02de julho de 2006, por volta das 5 horas e 30 minutos, nas proximidades do recinto do rodeio, neste Município e Comarca de Pedra Preta-MT, AILSON ALVES RODRIGUES e MAURÍCIO MARTINS ALVES, previamente conluídos e com unidade de propósitos, agindo com consciência e vontade, tentaram Ademilton Pereira dos Santos, fato que não se consumou por circunstâncias alheias a vontade dos agentes, produzindo-lhe lesões, consoante positiva o laudo de exame de corpo delicto e mapa topográfica de fls. 14/16.Segundo apurado, a vítima já havia uma quiliza com o denunciado Mauricio há muito tempo, sendo que no dia dos fatos este, juntamente com seu amigo Ailson, devido a esta rixa banal, resolveram ceifar a vida de Ademilton.Assim, com possuíam atualmente um bom relacionamento saíram juntos do recinto do rodeio, tendo os denunciados convidado a vítima para percorrer um caminho paralelo, com menor movimentação de pessoas.Quando passavam por uma rua escura, conforme acordo prévio, repentinamente o denunciado MAURÍCIO aplicou uma gravata na vítima jogando-a ao solo, em seguida, ambos denunciados sacaram facas que traziam consigo e passaram a desferir vários golpes na vítima, que apesar de lesionada, conseguiu sair correndo enquanto os imputados desferiam outros golpes.A vítima correu alguns quarteirões, sendo rapidamente socorrida, fato que juntamente com sua fuga desesperadora, evitaram a consumação do intento criminoso dos denunciados. (...)Os seguintes documentos constam essencialmente no inquérito policial que serviu de base para a denúncia:1)Portaria (fls. 05);2)Boletim de Ocorrência (fls. 06);3)Interrogatório dos denunciados (fls. 07/08 e 11/12);4)Termo de depoimento de testemunha (fls. 5)Laudo de lesões corporais da vítima (fls. 17/18);6)Mapa topográfico para localizações de lesões (fls. 19)7)Termo de depoimento da vítima (fls. 30/31);8)Relatório Policial (fls. 32/33);A denúncia foi recebida no dia 09 de janeiro de 2007 (fls. 41), ocisão em que se determinou a citação dos acusados para responder a acusação, ofertada pelo representante do Ministério Público.Devidamente citados (fls. 64-v), foram interrogados em audiência de fls. 83/87, apresentaram suas defesa prévia às fls. 89.No decorrer da instrução criminal (fls. 102/104, 118/120 e 150/154), foi realizada a oitiva das testemunhas em comum entre as partes, bem como da vítima.Em alegações finais, sob a forma de memoriais (fls. 158/164), o representante do Ministério Público, após analisar o conjunto probatório, entendeu estar devidamente comprovada a materialidade delitiva, a autoria e responsabilidade penal do réu, pugnando pela pronuncia do acusado nos termos da denúncia.A defesa, também em sede de memoriais finais (fls. 169/176), improcedência da denúncia, absolvendo os acusados.Em sentença judicial proferida às fls. 177/179, entendeu este Juízo estar convencido da materialidade do fato e da existência de indícios suficientes de autoria, pelo que pronunciou os réus, como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, incisos II e IV, c.c. o artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal, determinando que seja ele submetido a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri.A defesa do réu Ailson Alves Rodrigues interpôs recurso em sentido estrito às fls. 187/193, tempestivamente, pugnando pela impronúncia do acusado, requerendo subsidiariamente, que sejam expurgadas da pronúncia as qualificadoras.Recebido o recurso em decisão proferida às fls. 204, determinou o desmembramento do processo com relação ao acusado Mauricio Martins Alves, ocasião em que foi determinado a sua intimação da sentença por edital.Na fase do artigo 422 do Código de Processo Penal, o parquet arrolou as testemunhas a serem inqueridas em plenário e requereu diligências (fls. 215/216), requerendo ainda, a decretação da revelia do réu Mauricio Martins Alves, o qual foi deferido por este Juízo em decisão de fls. 219.Por sua vez, a defesa arrolou as mesmas testemunhas da acusação a ser ouvida em plenário (fls. 222).Vieram-me os autos conclusos.EIS O RELATÓRIO.Defiro as provas indicadas pela Defesa e Acusação.Defiro ainda, os requerimentos de diligências do representante do Ministério Público de fls. 216.No mais, indefiro o pedido arbitramento de honorários advocatícios ao advogado nomeado para patrocinar a defesa dos acusados, tendo em vista que os honorários já foram arbitrados nos autos principais de código n.º 11424.Requisite-se folha e certidão de antecedentes criminais do pronunciado.Designo a Sessão de Julgamento para o dia 13 de abril de 2016, às 09h00min, devendo o acusado ser intimado da data da Sessão de Julgamento, bem como os jurados, as testemunhas arroladas e o Ministério Público.Tendo em vista que o réu, encontra-se em local incerto e